



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.615, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o atendimento de usuários dos caixas eletrônicos nas agências bancárias do Município.

Autor: Ver. Francisco Carlos Marcelino

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, instaladas no município, obrigadas a manter funcionários ou estagiários no setor de caixas eletrônicos, para atendimento aos usuários, no horário das 8:00 às 11:00 horas.

Parágrafo único: - Excluem-se desse atendimento os caixas eletrônicos instalados fora das agências bancárias.

Art. 2º As agências bancárias têm o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei, para adaptação ao sistema.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará a agências bancárias às seguintes penalidades:

- I. multa de 200 VRM (valor de referência do município).
- II. multa de 400 VRM (valor de referência do município), no caso de reincidência.
- III. suspensão do Alvará de Funcionamento, a partir da segunda reincidência.

Art. 4º As denúncias dos usuários, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que concederá direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 5º O Executivo adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, bem assim regulamentará os seus termos no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Setembro de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

Fis. 009
Proc. 236/08
8
VISTO